



## **DECRETO nº 250, de 21 de novembro de 2013.**

*Aprova o loteamento denominado “RESIDENCIAL TOPÁZIO”, no lote nº 285/289, da Gleba Pérola, Localizado no Perímetro Urbano da cidade de Pérola.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, Estado do Paraná**, usando de suas atribuições legais,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aprovado o loteamento **RESIDENCIAL TOPÁZIO**, no lote urbano nº 285/289, com área de 63.250,00 m<sup>2</sup>, da Gleba Pérola, localizada no Perímetro Urbano da Cidade de Pérola, de propriedade de G. FERDINANDI CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, cujo imóvel está matriculado sob nº 9.875, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Pérola-PR.

**§ 1º** O Loteamento aprovado pelo caput destina-se a implantação de conjunto habitacional de moradias populares.

**§ 2º** A área do loteamento está dividida em 13 (treze) quadras, na forma a seguir: Quadra nº 1 (um), com 24 (vinte e quatro) lotes; Quadra nº 2 (dois), com 22 (vinte e dois) lotes; Quadra nº 3 (três), com 9 (nove) lotes; Quadra nº 4 (quatro), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 5 (cinco), com 24 (vinte e quatro) lotes; Quadra nº 6 (seis), com 24 (vinte e quatro) lotes; Quadra nº 7 (sete), com 16 (dezesseis) lotes; Quadra nº 8 (oito), com 20 (vinte) lotes; Quadra nº 9 (um), com 16 (dezesseis) lotes, Quadra nº 10 (dez), com 24 (vinte e quatro) lotes, Quadra nº 11 (onze), com 12 (doze) lotes; Quadra nº 12 (doze), com 8 (oito) lotes e Quadra nº 13 (treze), com 1 (um) lote; e com as ruas denominadas: Rua Belarmino Rodrigues Miranda, Rua Ramiro Pereira da Silva, Rua Hermínio Scalco, Rua Luiz Fuentes Robaina, Rua Jorge Almeida de Oliveira, Rua Osvaldo Lino dos Santos, Rua José Charantola e faixa de Alargamento da Estrada Perimetral.

**§ 3º** Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador cederá ao Patrimônio Público Municipal, o montante de 20.611,80 m<sup>2</sup> a título de áreas de sistema de vias e passeio público e 1.680,00 m<sup>2</sup>, como área institucional, correspondente ao lote urbano nº 9 (nove), da Quadra nº 3 (três).

**§ 4º** As obras e serviços de infraestrutura pública tais como: arruamento, meio-fio, galerias de águas pluviais, pavimentação, rede de distribuição de água e energia elétrica e iluminação pública serão realizadas pelo Município de Pérola, quando da implantação das unidades residenciais.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 238, de 25 de outubro de 2013.

Pérola Pr, 21 de novembro de 2013.

**DARLAN SCALCO**  
Prefeito Municipal